

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 291ª
(DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
29.01.2024.**

Às 15h 38 min (Quinze horas e trinta e oito minutos) do dia vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Josias Pereira Portela, Conselheiras(os) Leydilene Batista Veloso e Silva, Simone Maria Bandeira Sousa, Marcelo Rodrigues Leal e Jorge Ivan Teles de Sousa, registramos ausência não justificada do Conselheiro Bráulio Alex Machado Veras, foram distribuídos para esta reunião 15 (quinze) processos, com saldo anterior de 0 (zero) processos. Retirados de Pauta 10 (dez) Processos: 2023/000318, 2023/000319, 2023/000326, 2023/000330, 2023/000317, 2023/000324, 2023/000335, 2023/000333, 2023/000339, 2023/000322. Saldo de 10 (dez) para a próxima Reunião.

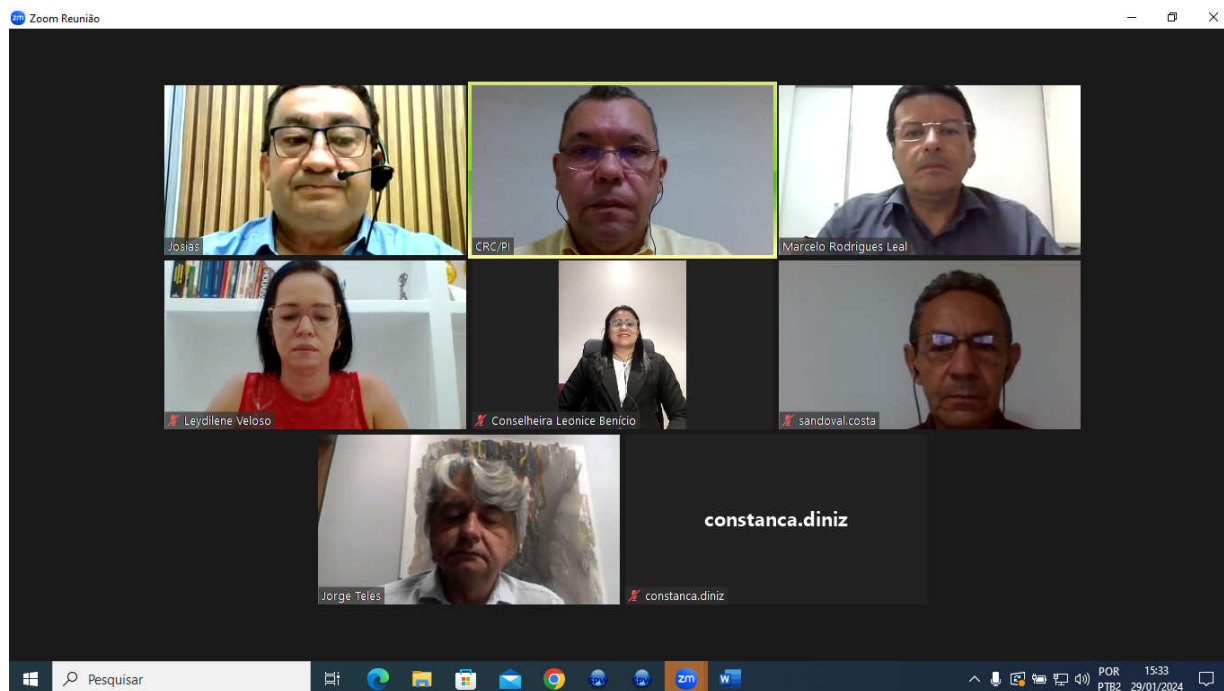
Foram arquivados 4 (quatro) Processos por despacho da Vice-Presidente Josias Pereira Portela Processo: U-2023/000219 - [REDACTED], Processo: U-2023/000314 - [REDACTED]

[REDACTED], Processo: U-2023/000320 - [REDACTED], Processo: U-2023/000337 - [REDACTED]

[REDACTED] com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foi julgado **01 (um)** processo, segue julgamento, Número **Processo: U-2023/000331 - [REDACTED] - PI-[REDACTED]** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPI, o que identificamos por meio como segue: No dia 04/08/2023 esta fiscal recebeu relação do coordenador da fiscalização para realização do agendamento 9685 para a Organização Contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com vencimento 14/08/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como [REDACTED] [REDACTED] CRCPI- [REDACTED], sendo enviado e-mail automático. Desta forma por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPI o que identificamos por meio de **RELAÇÃO DE CNPJ COM ATIVIDADE PRINCIPAL CONTABILIDADE** onde no dia 04/08/2023 foi realizado o agendamento para a Organização Contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com vencimento 14/08/2023, onde foi verificado no sistema SPW que a mesma não tem registro no CRCPI. Tem como sócio [REDACTED] [REDACTED] CRCPI- [REDACTED] sendo enviado e-mail automático, passivo abertura de notificação em conformidade Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, podendo pegar Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades, de acordo com Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(2.011), aberto notificação 2023.000235 onde nada foi protocolado (folha 11), desta forma passivo abertura de auto de infração. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: JOSIAS PEREIRA PORTELA Decisão: Trata-se de processo que teve início com o auto de infração nº 2023/000331, lavrado em 19/06/2012018, [REDACTED] [REDACTED], Por Explorar atividades contábeis na entidade empresarial [REDACTED]

██████████, CNPJ ██████████, constituída sob forma de empresário Individual sem registro cadastral no CRC/PI. Não possui antecedentes e apresentou defesa, tempestivamente, (fl 17). Em síntese, este é o relatório. A empresa, devidamente comunicada através de seu responsável (fls 04 e 09), não apresentou defesa, limitando-se a afirmar que está o fazendo, mas sem apresentar, no tempo determinado a documentação necessária para regularização (fl 18). Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ele imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento das normas do Conselho Federal de Contabilidade, senão vejamos: DL 9.295/46-Art. 15 - Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Ressalte-se, que os autos encontrando-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional: Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar, pelo profissional, os dispositivos destacados. Neste caso a imputação de multa de duas anuidades, no valor de **R\$ 1.074,00** (mil e setenta e quatro reais), de acordo com alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art., com art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.680/22. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Outros Assuntos: 1) Enviado a todos os Conselheiros da Câmara de Fiscalização, Resoluções pertinentes a julgamentos de Processos de Fiscalização: Decreto Lei 9.295/46; NBC PG 01; Resolução 1.589/2020 Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil; Resolução 1.590/2020 Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências; Resolução 1.598/2020 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e dá outras providências; Resolução 1.603/2021 Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências; Resolução 1.698/2023 Institui o "Domicílio Eletrônico" no âmbito do Sistema CFC/CRCs; Resolução 1.707/2023 Dispõe sobre o registro profissional dos contadores e dos técnicos em contabilidade; Resolução 1.709/2023 Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2024; 2) Plano de Trabalho da Fiscalização 2024; 3) Aprovado Quadro de Reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; 4) Aprovada a convocação dos Suplentes para julgamento dos Processos da Câmara de Fiscalização. Ética e Disciplina; 5) Treinamento Conselheiros dia 16/02/2024. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 17h06min (dezessete horas e seis minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo,

Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.
Membros

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Jorge Ivan Teles de Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador- Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI